



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -
PI
Fls. _____
Ass

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Presencial nº 20/2018
Proc. Administrativo nº 24/2018

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si a **Prefeitura Municipal de Sebastião Barros** e a empresa **JSMJ Clínica Médica Ltda - ME**. na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.805/0001-59, com sede administrativa na Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros(PI), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor ONÉLIO CARVALHO SANTOS, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º 1.286.728 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 503.902.703-15, residente e domiciliado na Av. André Pereira Lobato, s/n, Sebastião Barros, Estado do Piauí.

CONTRATADA: JSMJ CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 10.713.452/0001-74, com sede na BR 135, Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, neste ato, representado pelo sua representante legal, a Senhora JURÂNIA LUSTOSA LEMOS, portadora do RG n.º 13165292-12 SSP/BA e inscrita no CPF n.º 017.747.803-99.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme o Pregão Presencial nº 20/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, IMAGEM E OUTROS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO BARROS-PI** durante o exercício de 2018, devidamente especificado e relacionado no Anexo V do Edital de Licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -
PI
Fls. _____
Ass

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA LICITAÇÃO

2.1. – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Clausula Primeira, através do Pregão Presencial nº 20/2018, e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666/93, devidamente adjudicados pelo(a) Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação e homologado pelo Prefeito Municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRO, o valor total de: **Lote 01 – Exames Laboratoriais R\$ 103.450,00 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta reais); e Lote 02 – Exames de Imagem R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)**, que será repassado para a CONTRATADA até o dia 30 do mês subseqüente mediante a apresentação e aceite da Nota Fiscal de Fatura.

3.2. – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão por conta de: **FUS/ FMS/ SMS/ PAB/ CO-FINANCIAMENTO/ AUXÍLIO FINANCEIRO/ FPM/ ICMS/ Recursos Próprio.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto desta licitação no dia e horários marcados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. – A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e valores estabelecidos na proposta apresentada e homologada.

4.3. – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.4. – O presente Contrato terá uma vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, contatos a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em uma das hipóteses previstas em Lei.

4.5. – Os serviços serem prestados nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. – No interesse da Administração, neste caso, CONTRATANTE, a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros - PI
Fls. _____
Ass

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- 6.2. – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 6.3. – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1. – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 7.2. – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto desta licitação no dia e horários marcados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. – Prestar os serviços, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 20/2018;
- 7.4. – Refazer às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios ou defeituosos;
- 7.5. – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.6. – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 7.7. – utilizar na execução do presente contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 7.6. – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros - PI
Fls. _____
Ass

7.8. - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco;

7.9. - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, insumos necessários à realização dos exames, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, inclusive os decorrentes de repetição dos serviços, que deverão ser atendidos dentro dos prazos solicitados;

7.10. - Obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda legislação pertinente;

7.11. - A CONTRATADA é responsável pela indenização de qualquer dano causado ao pacientes ou seus acompanhantes e a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos;

7.12 - A responsabilidade pela indenização de dano causado por profissional autônomo ao paciente por qualquer ato específico realizado pelo CONTRATADO ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligencia, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva desse profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico que o tenha praticado a serviço da CONTRATADA ou estando por ele autorizado;

7.13. - A CONTRATADA deverá assumir inteira e total responsabilidade dos pagamentos de todos os seus funcionários, honorários profissionais, relativos aos seus sócios ou prepostos, bem como salário do seu pessoal administrativo, seus direitos e obrigações trabalhistas e previdenciários, seu vestuário, e instrumentos de identificação, tais como, jaleco identificado, crachás e carimbos, devidamente personalizados que deverão obedecer a padrões médicos em hospitais e clínicas em geral, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA;

7.14. - Deverá garantir a qualidade dos serviços licitados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-lo, se não atender o padrão de qualidade exigido;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -
PI
Fls. _____
Ass

9.1. – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

9.2. – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da cidade de Corrente – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

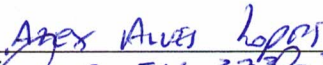

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Sebastião Barros (PI), 24 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS
Onélio Carvalho de Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JSMJ CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Jurânia Lustosa Lemos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 047.516.373-71

CPF: 894784603-15